

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU



**DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
ICATU - MA**



**SEÇÃO I
PODER EXECUTIVO**

SUMÁRIO

DECRETO
Gabinete do Prefeito - GABPREF..... 01
TERMO ADJUDICATÓRIO
Comissão Permanente de Licitação - CPL 01

DECRETO

DECRETO Nº 12/2022, DE 14 de setembro de 2022

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para a escolha do profissional para o exercício da função de Gestor(a) Escolar e Gestor(a) Adjunto das escolas públicas Municipais e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Icatu, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e diplomas legais; CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, ao definir no seu artigo 206, a gestão democrática do ensino público; CONSIDERANDO que compete aos Municípios manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, na esteira do art. 205 da Magna Carta; CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional, Art. 3º, VIII, que trata da gestão democrática no ensino público; CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005/2014, e o Plano Municipal de Educação, Lei nº 343/2015 e 380/2018, no que tange a gestão democrática; CONSIDERANDO que a Meta 19 da Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação) estabeleça a necessidade de se assegurar condições para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto; CONSIDERANDO a Lei nº Lei Nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), CONSIDERANDO o compromisso com a educação de qualidade social, inclusiva, democrática e participativa, com seus alicerces nos direitos e valores humanos; CONSIDERANDO o compromisso das escolas e das famílias, e assim, a parceria com os diversos setores da sociedade civil e a intersetorialidade, para o desenvolvimento da educação municipal.

DECRETA: **Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre os critérios técnicos de mérito e desempenho para provimento de cargo e/ou função de Gestor (a) escolar e Gestor (a) Adjunto (a) das escolas públicas municipais de educação básica, a fim de assegurar a observância do disposto no Art. 14. § 1º, da Lei 14.113, de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB). **Art. 2º** A escolha do profissional para o exercício da função de Gestor(a) Escolar e Gestor(a) Adjunto das escolas públicas municipais para o ano de 2023 será através de critérios técnicos. **Art. 3º** A escolha do profissional para o exercício da função de Gestor(a) Escolar e Gestor(a) Adjunto das escolas públicas municipais será realizada nas escolas consideradas aptas mediante a divulgação de lista própria para esse fim no Edital divulgado pela SEMED. **Art. 4º** A relação de documentos necessários para a realização da inscrição do candidato no processo de escolha do processo seletivo democrático deverá estar prevista no edital que regerá o pleito. **Art. 5º** Para habilitar-se ao exercício da função de Gestor(a) Escolar e Gestor(a) Adjunto o candidato deverá obedecer aos seguintes critérios técnicos: I – Formação em nível superior em Pedagogia e Licenciatura das Séries Iniciais do Ensino

Fundamental ou outra licenciatura com pós-graduação em Gestão Escolar para o exercício ou função pedagógica; II – Experiência comprovada de no mínimo 2 anos de docência no magistério; III – Independentemente de ser efetivo; IV – Não ter sofrido sanção administrativa disciplinar; V – Não ter condenação em processo criminal, com sentença transitada em julgado; VI – Não ocupar cargo eletivo. **§1º** Na unidade escolar onde inexistir candidato com a formação exigida poderão candidatar-se os profissionais da educação básica, na seguinte sequência, que: I - estejam cursando nível superior. II - possuam formação de nível médio com magistério. **§ 2º** Cada profissional poderá concorrer à gestão escolar de apenas uma escola. **Art. 6º** Na unidade escolar onde não houver candidato poderá inscrever-se profissional que esteja desempenhando as suas atividades em outra escola do mesmo município, com observância dos critérios estipulados no art. 4º deste decreto; Parágrafo único. Nas unidades escolares onde inexistir candidato o Gestor(a) Escolar e Gestor(a) Adjunto serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED com observância dos critérios estipulados no art. 4º deste decreto; **Art. 7º** É vedada a participação no processo seletivo e a indicação do profissional que, nos últimos 08 (oito) anos, tenha sido destituído, exonerado, dispensado ou suspensão do exercício do cargo e/ou função em decorrência de processo administrativo disciplinar. Parágrafo único. Também será vedada a participação do candidato e a indicação do profissional que não houver realizado a devida prestação de contas ou que tenha tido a prestação de contas reprovada. **Art. 8º** A partir de janeiro a março de 2024, a escolha dos gestores escolares será através da eleição para um período de quatro anos mediante processo seletivo democrático. **Parágrafo único:** O processo seletivo democrático poderá ser repetido quantas vezes se fizer necessário em cada escola ou grupo de escolas à medida que vagas venham a surgir. **Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Icatu, 14 de setembro de 2022. Sede do Governo Municipal. **WALACE AZEVEDO MENDES** PREFEITO MUNICIPAL

TERMO ADJUDICATÓRIO

**TERMO ADJUDICATÓRIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022.**

Após analisar a Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2022**, objetivando a formação de registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de produtos de panificação para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Icatu - MA, observando as condições e especificações constantes no Termo de Referência, conforme anexo I do Edital da mesma, o pregoeiro e equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, tendo em vista o resultado apresentado no processo licitatório supracitado, aprova e adjudica o objeto acima as empresas: **LUCELIA BARBOSA DE CARVALHO, CNPJ 42.125.114/0001-08.**

PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unid.	Quant.	Quant.	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Beijinho pesando no mínimo 25 gramas	Unid.	1500	1875	Nestle	0,86	1.612,50

	unidade						
2	Brigadeiro – pesando no mínimo 25 gramas a unidade	Unid.	1500	1875	Nestle	0,59	1.106,25
3	Casadinho – pesando no mínimo 30 gramas a unidade – a base de polvilho, açúcar, amido de milho e fermento.	kg	300	375	Chicadri	22,98	8.617,50
4	Mini Coxinha - recheada com frango/presunto e mussarela/carne moída no mínimo 25g.	cento	200	250	Catupiry	86,65	21.662,50
5	Mini Esfirra Assada - com no mínimo 30g; com massa produzida de farinha de trigo e outros ingredientes e recheio de carne bovina moída (patinho ou coxão mole) ou carne de frango(peito), tomate e orégano.	cento	200	250	Mary Doces e Salgados	86,89	21.722,50
6	Mini Risoli - recheada com frango/presunto e mussarela/carne moída com no mínimo 25g.	cento	200	250	Mary Doces e Salgados	61,17	15.292,50
7	Pão de Queijo - pesando no mínimo 25g a unidade.	kg	200	250	Forno de Minas	37,80	9.450,00
8	Pão Francês - pesando 50g a unidade; à base de farinha de trigo, sal, água e fermento biológico; pão francês deverá ser preparado e assado na data da entrega.	kg	200	250	Nita	14,06	3.515,00
9	Quibe Frito - no mínimo 30g, produzido com trigo para quibe e carne bovina(patinho ou coxão mole).	cento	200	250	Seara	55,92	13.980,00
10	Pão de Forma - pão de sanduiche embalagem 450gr.	Unid.	200	250	Visconti	9,94	2.485,00
Valor Total:							99.443,75

VALOR TOTAL: R\$ 99.443,75 (noventa e nove mil, quatrocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos). Por ter apresentado o menor preço por

item, segundo critérios de julgamento pré-estabelecidos no ato convocatório. Encaminho os autos do processo administrativo para análise através de parecer jurídico final. Icatu – MA, 14 de setembro de 2022. **Denilson Odilon Fonseca** Pregoeiro

**SEÇÃO II
PODER LEGISLATIVO**

PORTARIAS

Gabinete do Presidente da Câmara - GABPR..... **02**

PORTARIAS

PORTARIA Nº 10/2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICATU, no uso das atribuições legais, asseguradas pela Lei Orgânica do Município, pelo Regimento Interno desta Corte Legislativa, **RESOLVE: Art. 1º - Exonerar VALDENÊ DE SÁ DA SILVA**, portador do RG. Nº **031240882006-0**, do cargo de **ASSESSOR LEGISLATIVO**, desta egrégia deste Poder Legislativo Municipal. **Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 31 de Agosto de 2022. **Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Icatu - MA, 14 de Setembro de 2022. **JOSÉ AGUIAR NETO** Presidente

PORTARIA Nº 11/2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICATU, no uso das atribuições legais, assegurada pela Lei Orgânica do Município, pelo Regimento Interno desta Corte Legislativa e pela Promulgação Nº 12/2021, de 29/12/2021, **RESOLVE: Art. 1º - NOMEAR** o Senhora **PATRICIA DA SILVA ARAUJO**, portadora do CPF nº. **058484813-77**, RG. Nº **0398734322010-0** SSP/MA, ao Cargo Comissionado de **ASSESSOR LEGISLATIVO** deste Legislativo Municipal, a partir desta data. **Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 01 de Setembro de 2022, revogadas as disposições em contrário. **GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICATU, ESTADO DO MARANHÃO**, em 14 de Setembro de 2022. **JOSÉ AGUIAR NETO** Presidente

**Estado do Maranhão
Município de Icatu**

**DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE ICATU - MA**

Chefia do Gabinete

Rua Coronel Cortez Maciel, s/nº, Centro, Icatu – MA – 65.170-00
gabinete@icatu.ma.gov.br

Walace Azevedo Mendes
Prefeito

Wesley Santos da Silva
Responsável pelas publicações

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente. Em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 985224943